



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de uma Ponte sobre o Lago da Barragem do Rio Passo Fundo, entre os Municípios de Campinas do Sul e Ronda Alta.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global

O Município de Campinas do Sul/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Battisti, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma Ponte sobre o Rio Passo Fundo, entre os Municípios de Campinas do Sul e Ronda Alta, em regime de empreitada global com o fornecimento de material e mão de obra.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 e junho de 1993 e suas alterações. A sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços dar-se-á no dia **21 de Janeiro de 2022, às 09 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul/RS, na Rua Gal. Daltro, 999, centro de Campinas do Sul/RS.

O edital e seus anexos poderão ser acessados por meio do site: [www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a construção de uma Ponte sobre o Lago da Barragem do Rio Passo Fundo, junto à Rodovia Estadual ERS-211, divisa entre os Municípios de Campinas do Sul/RS e Ronda Alta/RS, conforme projeto e demais documentos técnicos anexos ao edital.**

1.2 - Integram o objeto deste edital os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva a obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Campinas do Sul – RS, para a execução da obra, observandorigorosamente as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes neste processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

1.3 - O início da obra está condicionado à liberação pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e de autorização do início de obra emitida pelo Município de Campinas do Sul, RS.

**1.4 - Local da Obra:** A obra deverá ser executada sobre o Lago da Barragem do Rio Passo Fundo, junto à Rodovia Estadual ERS-211, divisa entre os Municípios de Campinas do Sul/RS e Ronda Alta/RS, nas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 de Lat. S 27°47'47.22" e Long. W 52°40'34.32".

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária: 5366 - 06.01.26.782.0010.1031.4.4.90.51.91.00.00**

**Recurso: 1502 - CONSTRUÇÃO DA PONTE RS-211**

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas brasileiras, reunidas em consórcio ou isoladamente, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

3.2 - É permitida a participação sob a forma de consórcio, desde que atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e aquelas estabelecidas neste Edital.

3.3 - Na hipótese de participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

a) Apresentação, por parte de cada empresa consorciada da documentação de habilitação descrita no item 7 do edital, admitindo-se, para comprovação da qualificação técnica, a apresentação de um único atestado em nome de uma das empresas consorciadas.

3.4 - Não será permitida a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma licitante participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da licitação, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio;

3.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte integrantes de consórcio somente usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, se consorciadas exclusivamente entre si e desde que o somatório das receitas brutas de suas integrantes seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido na referida Lei Complementar e suas alterações.

3.6 - Caso se torne vencedor o consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme Termo de Compromisso de que trata o item 7.2.3.1 deste Edital.

3.7- Está impedido de participar desta licitação:

a) O autor do projeto básico ou executivo da obra, pessoa física ou jurídica;

b) Empresas suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Campinas do Sul/RS;

c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- e) Empresas que incorrem nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei 8666/93;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- g) Empresas que participem desta licitação por meio de mais de um consórcio.

3.8 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termos:

3.8.1 - O Contratado deverá submeter à aprovação do Município de Campinas do Sul/RS o subcontratado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da execução dos serviços, juntando os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.

3.8.2 - A responsabilidade integral sobre todos os serviços subcontratados é exclusivamente do Contratado, e o mesmo responderá, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Município de Campinas do Sul/RS ou a terceiros, e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

3.8.3 A subcontratação prevista acima deve ser alinhada previamente com o fiscal do contrato.

## **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1- O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes com a Documentação e Proposta de Preços até o dia, horário e no local já fixados no preâmbulo.

4.2 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária.

4.3 A apresentação da proposta pela participante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura, o participante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

4.4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.5 - Abertos os envelopes de Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, podendo ser devolvido às últimas os envelopes de Proposta de Preços, devidamente fechados, caso não haja interposição de recurso.

4.6 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.7 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante publicação no site oficial do Município de Campinas do Sul/RS.

4.8 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

4.9 - As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes Propostas de Preços sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.10 - Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as Propostas de Preços, serão abertos:

- a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes, presentes ou não, ao direito de interposição de recurso; ou
- b) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.11 - As aberturas dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se foro caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.12 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita por escrito no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

4.13 -A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.14 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.15 -Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.16 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.17 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.18 - Após o recebimento das propostas, exame do processo e homologação, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicada o objeto ao proponente autor da proposta mais vantajosa, conforme descrito anteriormente.

4.19 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração, carta de credenciamento ou documento equivalente, para falar ou praticar qualquer ato em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas de preços.

4.20 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

4.21 - Poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

4.22 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”.

4.23 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes nos demais documentos apresentados dentro do Envelope de Documentação.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as sessões do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas.

5.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.3 - Se for representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

- a) cédula de identidade ou outro documento que comprove a sua identificação.
- b) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor ou documento equivalente.
- c) cópia do registro comercial, se empresa individual.

**5.4 - Se for representada por procurador, deverá apresentar:**

- a) cédula de identidade ou outro documento que comprove a sua identificação.
- b) instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento com indicação de amplos poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, quando se tratar de funcionário ou de pessoa cuja representação não esteja autorizada no contrato social, estatuto ou ato constitutivo, etc.
- c) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor ou documento equivalente.

5.5 - Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as fases do processo licitatório.

5.6 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.7 - Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços.

5.8 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente credenciado com poderes para representar a licitante, será o único a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente, devendo as empresas participantes em CONSÓRCIO indicá-lo conjuntamente, com poderes para representar todos os compromissados.

5.9 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

6.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo a seguinte descrição sugerida:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021  
NOME DA EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021  
NOME DA EMPRESA:**

6.2 - Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designado neste edital.

## **7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação, as licitantes devem apresentar no ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado, os seguintes documentos:

### **7.2 - Habilitação Jurídica**

7.2.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3- No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:

7.2.3.1- Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo:

a) Denominação do consórcio;

b) Objetivo do consórcio;

c) Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e o compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do contratante;

d) Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

e) A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, perante o contratante, pelos atos praticados no âmbito desta licitação e na execução do contrato;

f) Indicação da empresa líder como responsável junto ao contratante por todos empreendimentos que envolvam o consórcio;

7.2.3.2- Instrumento de procuração outorgando à empresa líder poderes expressos para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

7.2.3.3 - Estarão dispensadas de apresentar o documento exigido no item 7.2.3.2 as licitantes que tiverem apresentado tal documento na fase de credenciamento.

### 7.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com situação regular perante a Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos);
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos), do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

### 7.4 – Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor orçado para o cumprimento do objeto deste edital.

b1) No caso de empresas reunidas em consórcio, para o cumprimento do patrimônio líquido exigido na alínea “b”, será considerado o somatório do patrimônio líquido de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.

b2) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital -ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será apurada por meio dos seguintes indicadores:

\* LIQUIDEZ GERAL.....:  $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,0$

\* LIQUIDEZ CORRENTE...:  $LC = (AC/PC) = \text{índice mínimo: } 1,0$

\* GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $GE = (PC + PELP)/AT = \text{índice máximo: } 1,0$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

b4) As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Comissão, tais como:

- Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- Demonstração do Resultado do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Speed devendo apresentar, para fins de habilitação: Recibo de entrega de livro digital e demonstração do resultado do exercício.

### **7.5 – Qualificação Técnica**

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Certidão de inscrição do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b1) A comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico se fará mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que mostre que a empresa já executou satisfatoriamente obra com características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação. No que tange ao atestado, a parcela de maior relevância que deverá ser comprovada será a seguinte:

***c1) Execução de ponte em concreto armado protendido com comprimento mínimo de 70 metros ou com área mínima de 680 m<sup>2</sup> ;***

d) Atestado de capacidade técnica em nome do profissional técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que mostre que a empresa já executou satisfatoriamente obra com características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação. No que tange ao atestado, a parcela de maior relevância que deverá ser comprovada será a seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

***c1) Execução de ponte em concreto armado protendido com comprimento mínimo de 70 metros ou com área mínima de 680 m<sup>2</sup> ;***

e) Atestado de visita técnica do local da obra fornecido e assinado pelo Engenheiro do Município de Campinas do Sul/RS conjuntamente com o responsável da empresa licitante. Essa visita é facultativa aos licitantes, e poderá ser agendada junto ao setor de Engenharia do Município, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, em dias úteis, através do telefone (54) 3366-1490 ou pelo e-mail: [licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br](mailto:licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br).

e.1) Caso a licitante não queira participar da visita técnica no local de execução da obra, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, **declaração formal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Campinas do Sul (Conforme modelo do Anexo X).

**7.6 – Declarações**

a) Declaração que possui todas as condições materiais, bem como disponibilidade de mão-de-obra, transporte e maquinários para a execução do objeto desta licitação (Conforme modelo do Anexo IV);

b) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Conforme modelo do Anexo V);

c) Declaração da licitante de que não possui fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal (Conforme modelo do Anexo VI);

d) Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Conforme modelo do Anexo VII);

e) Declaração de que irá executar as obras de acordo com projeto executivo e demais anexos que compõem o processo da presente licitação, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade (Conforme modelo do Anexo VIII);

f) Declaração de que está ciente das condições da licitação, e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e de fornecer quaisquer informações complementares solicitados pelo Município de Campinas do Sul (Conforme modelo do Anexo IX);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

g) As declarações exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste item deverão ser subscritas por pessoa detentora de poderes para tanto, devendo ser comprovada esta situação.

### **7.7 - Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:**

a) Todas as declarações, certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais.

b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou por um membro da Comissão de Licitações do Município de Campinas do Sul, sendo que, deverão ser apresentadas cópias acompanhadas do original para a autenticação;

c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;

d) Não será permitido o somatório de Atestados para o cumprimento das exigências contidas nas alíneas “c” e “d” do item 7.5.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, além dos documentos relacionados no item 7 deste edital:

a) declaração, firmada por contador que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou

b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial atualizada e emitida dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

8.2 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações de observar os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

8.3 - A licitante que atender à exigência do subitem 8.1 não fica dispensada de apresentar a documentação referente à prova de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.1 - Caso seja apresentada prova de regularidade fiscal e trabalhista com restrição, será disponibilizado à licitante que atender ao subitem 8.1 do edital, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da documentação regularizada, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 - A proposta de preços das proponentes deverá ser redigida em língua portuguesa, em documento original, sem emendas e/ou rasuras que afetem sua idoneidade, sendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

- a) Modalidade e o número desta licitação;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da proponente. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, deverá conter a identificação do consórcio;
- c) Data, assinatura e identificação do signatário;
- d) Descrição do objeto licitado, contendo todas as suas especificações;
- e) Valor Global da proposta;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do envelope da proposta de preços;
- g) Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, de acordo com os modelos constantes do ANEXO I;
- h) Planilha de Composição do BDI, de acordo com o modelo constante do ANEXO I;

9.2 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

9.3 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.4 - Não será aceita proposta com valor acima do valor estimado para esta licitação.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;
- b) Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;
- d) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- e) apresentarem preço superior ao do valor de referência para o objeto desta licitação. Valor Global máximo aceitável **R\$ 15.356.837,46 (Quinze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).**
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
  - f1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei n.º8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - f1.1) valor orçado pelo Município; ou
    - f1.2) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

## 10. DO PREÇO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

10.1 - O preço global ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.

10.2 - Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

10.3 - O valor global máximo para a execução da obra objeto desta licitação é de **R\$ 15.356.837,46 (Quinze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

### **11. DA APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06 E Nº 147/14**

11.1 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma das empresas já enquadradas nessa categoria.

11.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3 - Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 11.2, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

11.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.5 - Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório serão abertos os envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.

12.2 - A seguir, serão abertos os ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3 - O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

12.4 - Abertos os envelopes de habilitação serão disponibilizados todos os documentos que neles constam aos representantes legais, a fim de que façam suas anotações, se entenderem necessárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

12.5 - Caso a Comissão de Licitações julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados. Na oportunidade serão marcados nova data e horário em que voltará a reunir-se.

12.5.1 - Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitações, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

12.6 – A Comissão de Licitações poderá se utilizar de assessoramento técnico específico, para análise da documentação de habilitação.

12.7 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

12.8 - Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão rubricados pelos representantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

12.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.10 - As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme o item 9 deste edital.

12.11 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

12.12 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações, pelos representantes credenciados e presentes.

12.13 - Será considerada inabilitada a licitante que:

a) Deixar de apresentar os documentos em conformidade para com as exigências contidas neste edital;

b) Incluir a proposta de preços no ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.14 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação no site: [www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br) e/ou por meio dos endereços eletrônicos disponibilizados pelas licitantes junto aos documentos de habilitação, salvo se presentes todos os representantes das licitantes no ato público em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS**

13.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2 - Na data da abertura dos envelopes de propostas de preços, a Comissão de Licitações dará início à sessão e anunciará as licitantes habilitadas no certame.

13.3 - Na sequência, serão abertos os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

13.4 - O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

13.5 - A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.6 - A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

13.7 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.8 - A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até 2 (dois) dígitos.

13.8.1 - No caso de qualquer valor apresentado contemplar mais que 2 (dois) dígitos após a vírgula, ficarão abortados os numerais excedentes, para efeito do julgamento.

13.9 - A Comissão de Licitações verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, procederá à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for de maior porte, para o fim de aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.9.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 24 horas, contados da comunicação da Comissão Especial de Licitação, na hipótese de ausência. Nesse caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

13.9.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.9.4 - Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitações convocará as licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.9.5 - Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.10 - Havendo empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.11 - Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas.

13.12 - Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

13.13 - Será desclassificada a proposta:

a) que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) que não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto em anexo;

c) que contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

d) que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

e) cujo preço global da proposta supere o valor estimado para esta licitação;

f) que apresentar custos unitários superiores àqueles fixados na planilha orçamentária e de composição de custo deste edital.

13.14 - A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação no sítios eletrônicos: [www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br) e/ou por meio dos endereços eletrônicos disponibilizados pelas licitantes junto aos documentos de habilitação, salvo se presentes todos os representantes das licitantes no ato público em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.15 - Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência às licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar as contrarrazões no mesmo prazo.

13.16 - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

14.2 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

14.3 - O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, em dias úteis.

14.5 - O recurso será remetido à Comissão de Licitações, a qual procederá aos demais atos, a fim de julgá-lo na forma da lei, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.6 - A análise da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), será realizada pela Comissão de Licitações.

14.7 - Os recursos interpostos fora do prazo ou enviados por e-mail, não serão conhecidos.

## **15. DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Após a definição da empresa vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Sr. Prefeito de Campinas do Sul/RS a íntegra do processo, para decisão e homologação.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

16.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, durante o horário de expediente, que se inicia: manhã às 07:30h até 11:30h e a tarde das 13h até às 17h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitações, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

## **17. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

17.1 - A critério da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, esta licitação poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- a) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) ser revogada, a juízo da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município de Campinas do Sul-RS.

17.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Edital:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DO CONTRATO**

18.1 - O Município de Campinas do Sul celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo XI).

18.2 - O Contrato será celebrado após a efetivação do ato homologatório em data e local a serem estabelecidos pelo Município de Campinas do Sul, cuja convocação será efetuada em até 3 (três) dias úteis, contendo a data, horário e local para assinatura do respectivo instrumento.

18.3 - Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo Município de Campinas do Sul (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.

18.3.1 - Ocorrendo essa recusa, o Município de Campinas do Sul poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

18.4 - A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do CONTRATANTE, desde que por motivo justificado.

18.5 - É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados à sua regularidade fiscal.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 - A licitante declarada vencedora deverá, como condição para a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

19.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

19.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 - Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

19.2.1 - No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.

19.2.1.2 - Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: **Banco do Brasil, Agência 1714-0, conta corrente 7105-6.**

19.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

19.4 - Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização será realizada pelo setor de engenharia do Município e por terceiros especialmente contratados a tal fim, os quais assumem a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 - De acordo com o interesse do CONTRATANTE, a fiscalização poderá ser exercida por outros profissionais designados, desde que possuam a devida proficiência.

## 21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 - A convocação será feita após a assinatura do contrato, mediante convocação da autoridade competente.

21.2 - A obra deverá ser iniciada em até 15 dias úteis após a emissão da Ordem de Execução.

21.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

21.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

21.6 - Quando for o caso, um representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

21.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.8 - A contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, para cumprimento dos serviços contratados, utilizar-se de serviços de terceiros, para subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE.

21.9 - A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

21.10 - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

21.11 - A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

21.12 - A vencedora deverá apresentar os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto e Técnico Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança no Trabalho) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato. A comprovação do vínculo deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;

## **22 - DOS PAGAMENTOS**

22.1 - Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, da ACEITABILIDADE pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, observados os seguintes requisitos:

- a) Estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro (cronograma de desembolso da administração);
- b) Após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
- c) Após apresentação das cópias dos comprovantes de pagamentos das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

22.2 - O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta informada pela Contratada ou emissão de cheque nominal em nome da Contratada.

22.3 - O Contratante efetuará a retenção relativo ao INSS, IRRF e ISSQN conforme legislação vigente.

22.4 - Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a Tesouraria Municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de juros, multa, reajustamento de preços ou de correção monetária.

22.5 - A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidas pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

22.6 - A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a Tesouraria Municipal.

22.7 - Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto executivo de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

### 23. DO EQUILÍBRIO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

23.2 - No interesse da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

23.3 – No caso de haver necessidade de alterações no projeto, estas somente poderão ser aceitas se referendadas pela empresa responsável pelo projeto, em conjunto com a fiscalização, amparado em documentação idônea para tanto.

### 24. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

24.1 - O objeto deste edital deverá ser entregue em **até 14 (Quatorze) meses** pela contratada, após o recebimento da Ordem de Execução/Serviço.

### 25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 -A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

25.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

25.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- b) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar ; ou
- c) independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
- c1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - c2) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
  - c3) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;
  - c4) judicial, nos termos da legislação vigente.

### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do Município de Campinas do Sul-RS poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% ( meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 1% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);
- f) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).

26.2 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

26.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas do Sul-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

26.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Campinas do Sul-RS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

26.5 - As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

26.6 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

27.1 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.2 - É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.

27.3 - A Comissão de Licitações poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis para consulta on-line exigidas no edital, que forem apresentadas vencidas ou positivas.

27.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

27.5 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6 - O extrato do edital, informações, resultados de qualquer fase da licitação, bem como as intimações/notificações serão divulgadas no site: [www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br).

27.7 - Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos,) deverão ser protocolizados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, em dias úteis ou enviados através do e-mail: [licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br](mailto:licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br).

## **28. DO FORO**

28.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da cidade de Erechim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

## **29. DOS ANEXOS**

29.1 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Sondagem do Rio e Estudos Hidrológicos;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Enquadramento como ME ou EPP.

Anexo IV – Modelo de Declaração de disponibilidade de materiais e mão de obra;

Anexo V – Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;

Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Modelo de declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

Anexo VIII – Modelo de declaração de que irá executar a obra de acordo com os Projeto;

Anexo IX – Modelo de declaração de autenticidade de documentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

Anexo X– Modelo de declaração de pleno conhecimento do local dos serviços;

Anexo XI – Minuta do contrato;

Anexo XII - Proposta

Campinas do Sul/RS, 07 de dezembro de 2021.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito**

Este Edital foi examinado e aprovado por esta  
assessoria jurídica. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gismael Jaques Brandalise**

**OAB-RS nº 58.228**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br)

---

**ANEXO I**

**PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI, SONDAAGEM DO RIO E ESTUDOS HIDROLÓGICOS**

**(Disponibilizado em arquivo separado junto ao Edital no site: [www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br))**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO II**

**CREDCIAMENTO**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Campinas do Sul/RS, na Concorrência Pública nº 002/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., ..... de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), declara, para fins de participação do presente processo licitatório, sob as penas da lei, que esta licitante, na presente data esta enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006 E ALTERAÇÕES.

Declaro ainda, estar ciente de que para a aceitação da proposta e a habilitação da licitante será exigido o cumprimento de todas as obrigações previstas neste edital.

....., ..... de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
(CONTADOR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que possui todas as condições materiais, bem como disponibilidade de mão-de-obra, transporte e maquinários para a execução do objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2022.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2022.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2022.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei que a empresa supracitada não possui em seu quadro servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2022.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei que irá executar a obra de acordo com o projeto executivo e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2022.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei que está ciente das condições da Licitação e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a fornecer quaisquer informações complementares solicitados pelo Município de Campinas do Sul.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de.....de 2022.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

---

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que possuímos pleno conhecimento do objeto da Concorrência nº 002/2021 e que OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria no local de execução dos serviços e ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão nos comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do edital, conforme projeto executivo e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

....., ..... de.....de 2022.

---

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

## **ANEXO XI**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Dalto Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu agente político **Sr. Paulo Sérgio Battisti**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº ....., CIC nº ....., residente e domiciliado à ....., na cidade de Campinas do Sul/RS, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., nº ....., na cidade de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário ....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº .....e CPF nº ....., ....., residente e domiciliado na cidade de ....., o presente Contrato de prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública nº. 002/2021**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para a construção de uma Ponte sobre o Lago da Barragem do Rio Passo Fundo, junto à Rodovia Estadual ERS-211, divisa entre os Municípios de Campinas do Sul/RS e Ronda Alta/RS.**

1.2 - Integram o objeto deste edital os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva a obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Campinas do Sul – RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes neste processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

1.3 - O início da obra está condicionado à liberação pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e de autorização do início de obra emitida pelo Município de Campinas do Sul, RS.

**1.4 - Local da Obra: A obra deverá ser executada no Lago da Barragem do Rio Passo Fundo, junto à Rodovia Estadual ERS-211, divisa entre os Municípios de Campinas do Sul/RS e Ronda Alta/RS, nas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 de Lat. S 27°47'47.22" e Long. W 52°40'34.32".**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão da obra o valor de R\$ ..... Os preços previstos serão a única remuneração devida à CONTRATADA pela prestação dos Serviços, e serão pagos conforme estipulado na licitação.

2.2 - Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos Serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, e outras previstas no Edital de Licitação.

2.3- A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

2.4 - O preço é fixo, firme e irrevogável, ficando acordado que a CONTRATADA não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Excetua-se a previsão editalícia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, da ACEITABILIDADE pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, observados os seguintes requisitos:

- a) Estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro (cronograma de desembolso da administração);
- b) Após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
- c) Após apresentação das cópias dos comprovantes de pagamentos das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.2 - O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta informada pela Contratada ou emissão de cheque nominal em nome da Contratada.

3.3 - O Contratante efetuará a retenção relativo ao INSS, IRRF e ISSQN conforme legislação vigente.

3.4 - Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a Tesouraria Municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de juros, multa, reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.5 - A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidas pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

3.6 - A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a Tesouraria Municipal.

3.7 - Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto executivo de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2- No interesse da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste contrato será de **14 (Quatorze) meses**, com validade e eficácia legal a partir da data da ordem de início da execução objeto emitida pelo contratante.

5.2 - Ao término do prazo, havendo interesse entre as partes e desde que não haja comunicação expressa de rescisão do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1- A execução deste contrato será de forma indireta, conforme cronograma de atividades desenvolvido e em conformidade com as especificações constantes neste contrato e ao instrumento a ele vinculado, sob o regime de empreitada por **preço Global**.

6.2 - A contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, para cumprimento dos serviços contratados, utilizar-se de serviços de terceiros, para subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE.

6.3 - Todas as despesas decorrentes da sub contratação, bem como encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Contratante.

6.4 - Caso a Contratada tenha alguns dos serviços terceirizados deverá comprovar o vínculo através de contrato ou outro documento equivalente, bem como os comprovantes de Licenças de Operação/funcionamento da subcontratada relativo a autorização para exercer a atividade terceirizada.

6.5 -O requerimento do objeto deste contrato será efetuado desde que haja necessidade, mediante solicitação do órgão municipal correspondente.

6.6 -A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com as características e exigências do edital de licitação e/ou notas de empenho a este contrato vinculado.

6.7 -A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

6.8 - O objeto que apresentar defeito, má execução, estiver em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentar a qualidade exigida, deverá reparado ou trocado, cabendo a contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 - Prazo de execução e validade do Contrato: 14 (Quatorze) meses a partir da data de emissão da ordem de execução;

7.2 - Prazo para assinatura; 10 (dez) dias contado da comunicação oficial;

7.3 - Prazo para pagamento de multas: 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

7.4 - Prazo da Garantia; 5 (cinco) anos para obras e serviços de engenharia;

7.5 - O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

#### **8.1 - Constituem Direitos do Contratante:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.
- b) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;
- c) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93. Fiscalizar lhes a execução;

#### **8.2 - Constituem Direitos da Contratada:**

- a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

8.3 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2 - Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução;

9.3 - Expedir a ordem de execução/serviço;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.5 - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.6 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.7-Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

9.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

9.9 - Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

9.10 - Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.2 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.5 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

10.6 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- 
- 10.7 - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- 10.8 -Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 10.9 -Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;
- 10.10 -Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- 10.11 -Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;
- 10.12 -Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 10.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.14 -Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.15 -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 10.16 -Executar o objeto da forma ajustada;
- 10.17 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 10.18 - Respeitar e cumprir os dispositivo da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido.
- 10.19 -Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.
- 10.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.
- 10.21 -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.22 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;
- 10.23 -Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- 
- execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 10.24 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 10.25 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 10.26 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 10.27 - Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.
- 10.28 - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 10.29 - Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 10.30 - Apresentar os profissionais de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto e Técnico Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança no Trabalho) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato. A comprovação do vínculo deverá ser feita por meio de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços;
- 10.31 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido;
- 10.32 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.33 - Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- 10.34 - Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

10.35 - A CONTRATADA deverá fazer Diário de Obra, em duas vias, descrevendo as atividades desenvolvidas no decorrer da obra e relatório fotográfico de todos os serviços executados.

10.36 – A CONTRATADA deverá realizar testes do corpo de prova do concreto utilizado na obra, afim de comprovar se o mesmo está atingindo as resistências esperadas e previstas em projeto. Os testes deverão ser realizados em laboratório habilitado para esse tipo de análise.

10.37 - Apresentar até o décimo dia útil de cada mês, junto a Secretaria de Administração e Finanças, cópia autenticada de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE(Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13<sup>os</sup> salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;

b) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;

c) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia dos cartões pontos.

10.38 - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes no item 10.36, alíneas “a”, “b” e “c” implicará na retenção do pagamento, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

10.39 - Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

10.40 - Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;

b) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- c) manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
  - d) o material resultante da terraplanagem (bota fora), deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do contratado a escolha do mesmo;
  - e) todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;
  - f) durante os serviços de terraplanagem, deverão ser tomadas todas as providências necessárias, a fim de evitar erosão e carreamento do solo no local da obra;
  - g) limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A licitante declarada vencedora deverá, como condição para a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo

de 2% (dois por cento).

11.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.2.1 - No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.

11.2.1.2 - Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: **Banco do Brasil, Agência 1714-0, conta corrente 7105-6.**

11.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

11.4 - Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo setor de engenharia do Município e equipe terceirizada especialmente contratada para tal fim;

12.2 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário;

12.3 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

12.4 - O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6 - A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS**

13.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

13.1.1 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.

13.1.2 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

13.1.3 Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA por sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 -A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

14.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Campinas do Sul-RS, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou

b) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar ; ou

c) independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

c1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

- c2) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c3) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;
- d) judicial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) no ato do recebimento da remuneração, quando competente, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS;
- d) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao respectivo contrato;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

15.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta orçamentária de 2021 e exercícios seguintes, a saber:

**Dotação Orçamentária: 5366 - 06.01.26.782.0010.1031.4.4.90.51.91.00.00**

**Recurso: 1502 - CONSTRUÇÃO DA PONTE RS-211**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do Município de Campinas do Sul-RS poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 1% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

f) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).

17.2 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

17.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas do Sul-RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Campinas do Sul-RS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5 - As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

17.6 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 -A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 - Aplicar-se-á, no que couber, todos os dispositivos normativos do Artigo 109 da Lei Federal No 8.666/93, tanto por parte da Contratada recorrente, como da Contratante.

19.2 - O protocolo de recurso ocorrerá na data em que a via original der entrada na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS - não serão aceitos recursos via FAX, e-mail ou por qualquer outro modo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO**

20.1 - Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Engenheiro....., devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município de Campinas do Sul/RS toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

20.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

20.3 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer, ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- c) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

20.4 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

20.5 - Será gestor do presente contrato o ..... que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas instrumentais abaixo.

Campinas do Sul, RS, ..... de ..... de 2022

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

## **ANEXO XII**

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **Licitação Modalidade Concorrência 002/2021**

#### **DADOS DO FORNECEDOR**

FORNECEDOR:

ENDEREÇO.....:

CNPJ.....:

CIDADE.....:

CEP.....:

TELEFONE.....:

E-MAIL.....:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados nasua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta Empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem as obras previstas.

Encontra-se anexo a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e a Planilha de Composição do BDI.

Declaramos que em nosso preço obtido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos necessários a perfeita execução da obra e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL/RS**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

www.campinasdosul.rs.gov.br

comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do MUNICÍPIO.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do MUNICÍPIO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

**O VALOR GLOBAL apresentado será de \_\_\_\_\_, conforme Planilha Orçamentária em anexo.**

**Dados Bancários**

Nome do Banco:

Agência:

**Dados do Representante Legal**

Nome:

CPF:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço completo:

Data: 21/01/2022

---

Razão Social da empresa

CNPJ

Responsável